

## JUSTIÇA DO TRABALHO GARANTE O FERIADO DOS COMERCIÁRIOS

Ainda tem repercussão e desdobramentos a questão dos feriados de 03 (sexta-feira santa) e 04 de abril (aniversário da cidade).

Não satisfeitos com a decisão da Assembléia Geral dos comerciários que não autorizou o Sindicato a celebrar convenção coletiva de trabalho envolvendo o feriado de 04 de abril e, mesmo tendo sido recebidos em reunião pela direção de nossa Entidade para melhor esclarecimento da matéria e, ainda, tendo sido notificados da impossibilidade de alteração da decisão da Assembléia da categoria, isso por absoluta falta de proposta por parte da entidade representativa da classe patronal, as empresas Libraga, Brandão & Cia. Ltda. (REDE VIVO) e Raphael Vanhove & Filhos Ltda. (SUPERMERCADO VANHOVE) ingressaram com uma ação na justiça do trabalho contra o nosso Sindicato tentando reverter e anular a decisão dos comerciários e levaram um INDEFERIMENTO da medida que pleiteavam.

A ação cautelar de interdito proibitório com pedido de antecipação de tutela que recebeu o nº de 0000092-56.2015.5.04.0861 foi proposta no dia 02/04/2015 pelas duas empresas (REDE VIVO e SUPERMERCADO VANHOVE) contra o nosso Sindicato, cuja decisão foi contrária aos interesses das empresas já que foi indeferida a medida cautelar pretendida e na decisão o Juiz Eduardo Duarte Elyseu da Vara do Trabalho de São Gabriel não acatando os argumentos das empresas entendeu como **correta a postura adotada pelo nosso Sindicato**.

Na referida ação as empresas (REDE VIVO e SUPERMERCADO VANHOVE) afirmaram que teriam de manter seus estabelecimentos fechados por três dias (sexta-feira, sábado e domingo), o que não é verdade, pois todos os gabrielenses sabem que as referidas empresas abrem normalmente aos domingos (domingo de páscoa não é feriado).

Sem sombra de dúvidas a decisão da Justiça do Trabalho fortalece nosso Sindicato e comprova que estamos no caminho certo, pois respeitamos a legislação e estamos sempre abertos ao diálogo e, acima de tudo, falamos sempre a verdade em defesa da decisão e posição dos comerciários.

A direção de nossa Entidade afirma: “as referidas empresas *“choveram no molhado”*, pois não se deram conta de que o nosso Sindicato já tem uma ação semelhante contra o Supermercado Nacional, cuja decisão judicial desde o ano 2007 – após ter percorrido todas as instâncias da Justiça do Trabalho – deu ganho de causa a nossa Entidade, reconhecendo que para o trabalho em feriados no comércio em geral é necessário a autorização da Assembléia dos comerciários”.